



## GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC

### PORTARIA Nº. 420

ARACAJU/SE, 31 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre a instituição do PLANO DE RETOMADA PROGRESSIVA de visitas aos internos do Sistema Prisional do Estado de Sergipe para familiares, íntimas, advogados e defensores públicos, como medida de acompanhamento, controle e prevenção da pandemia estabelecida pelo novo Coronavírus (Covid-19), além de dar outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 308 e 309 da Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe),

**CONSIDERANDO**, a orientação sobre o novo coronavírus (COVID-19-nCoV) para o sistema prisional, emitida pela Coordenação de Saúde no Sistema Prisional (COPRIS), vinculada ao Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa nº 8/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS (Referência: Processo SEI nº 08016.004023/2020-88-DEPEN/MJ);

**CONSIDERANDO**, o conteúdo do Decreto nº 40.576/2020, editado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Sergipe, Sr. Belivaldo Chagas Silva, publicado no Diário Oficial de 16.04.2020, que regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO, ainda**, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de



## GOVERNO DE SERGIPE

### Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC

preservação à infecção e à propagação do novo Coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando contaminações de grande escalas que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.645 de 13 de agosto de 2020 que homologa a Resolução Número 5/2020 de 13 de agosto de 2020.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. PROGRAMAR**, a partir de 14 de setembro de 2020, de forma progressiva as visitas de familiares, advogados, defensores públicos em todas as unidades prisionais do Estado de Sergipe, respeitando as devidas características peculiares de cada unidade, no tocante a estrutura física, número de custodiados, servidores em serviço, e demais fatores similares, obedecendo as condições constantes no presente Plano de Trabalho de Flexibilização Gradual de retornada de visitas:

O presente Plano de Trabalho tem como escopo apresentar a proposta para a retomada gradativa das visitas de familiares, jurídicas e íntimas no âmbito das Unidades Prisionais do Estado de Sergipe, com fulcro no que estabelece a Lei de Execuções Penais, Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, em seu artigo 41, incisos VII e X.

A referida proposta tem como base os índices nacionais, estaduais e municipais de casos de contágio e óbito de COVID-19 no Estado de Sergipe e o atual cenário de classificação para fase verde, implementada pelo Governo do Estado de Sergipe, assim como as informações aduzidas pela Coordenação de Saúde da Secretaria de Estado de Justiça, Trabalho e de Defesa ao Consumidor do Estado de Sergipe.

#### **a. Das providências adotadas pela SEJUC**

Para concretização do referido Plano de trabalho a Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe adotou preventivamente providências as seguintes medidas:



## GOVERNO DE SERGIPE

### Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC

1. Aquisição e distribuição de máscaras para os guardas prisionais e internos do sistema prisional do Estado de Sergipe;
2. Aquisição e distribuição de óculos de proteção para os guardas prisionais;
3. Distribuição para todas as unidades prisionais sabão líquido e água sanitária para limpeza de ambientes, além de distribuição de álcool gel para serem fixados em locais estratégicos das unidades seguindo as recomendações sanitárias;
4. Instalação nas unidades prisionais pontos sobressalentes de água potável, assim como instalação de pias e torneiras, a fim de que os visitantes, trabalhadores em geral acessem aos locais de visita de forma adequada;
5. Aquisição e distribuição nas unidades prisionais 22(vinte e dois) termômetros Digital Infravermelho a fim de que cada visitante e/ou funcionário ao chegar na unidade prisional seja submetido a triagem, através de aferição de temperatura corporal, como forma de controle na entrada de pessoas;
6. Orientação à Direção e aos servidores para que procedam a triagem adequada de todos os visitantes quando da chegada da unidade prisional através de aferição de temperatura e aplicação de questionários, para constatação se já teve Covid-19, quando teve, se está apresentando algum tipo de sintomas, quanto tempo saiu da quarentena, etc.
7. Orientação a todas as Unidades Prisionais do Estado de Sergipe que não permita a entrada de quaisquer pessoas no estabelecimento penal sem estar devidamente com o uso de máscara, comunicando os casos de ocorrência às autoridades competentes.
8. Realização **antecipada e periódica** de teste de COVID-19, nas unidades prisionais do Estado de Sergipe, como forma de controle e acompanhamento da prevalência do coronavírus.
9. Manutenção e acompanhamento dos dados atualizados sobre os casos de covid-19 nas unidades prisionais.
10. Divulgação através de folders afixados nas unidades prisionais sobre as regras sanitárias de saúde a serem adotadas nas unidades prisionais, através da SECOM.

#### **a.1 Medidas Preventivas**

1. Destinar mais uma ala da Unidade Prisional de Areia Branca/SE a fim de que sirva de suporte



## GOVERNO DE SERGIPE

### Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC

para que ao iniciar a presente fase de flexibilização gradual de visitas os possíveis casos que surjam, sejam direcionados para o referido local a fim de que se consiga restringir os referidos casos ao único local específico.

2. Efetivar a realização permanente de testes nos internos e servidores junto a Universidade Federal e Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe, de acordo com as recomendações de saúde, como forma de controle e amostragem, para que se possa fazer o isolamento adequado e consequente quarentena.

3. Efetivar a compra e distribuição de equipamentos que permitam a limpeza e desinfecção dos locais onde serão realizadas as visitas familiares, jurídicas e íntimas.

4. Emitir e acompanhar permanentemente através da Coordenação de Saúde de boletim semanal para o devido controle dos casos de COVID-19 nos estabelecimentos penais do Estado de Sergipe, apresentando-o ao Comitê para deliberação.

5. Providenciar através da assessoria de imprensa ampla divulgação junto à sociedade sobre as informações sobre o Plano de Retomada Progressivo de Visitas, assim como emitir notas de esclarecimento aos familiares dos internos.

### **b. Das Visitas de familiares**

1. Cada interno terá direito a receber apenas o familiar cadastrado a cada 15 (quinze) dias, conforme regras peculiares de cada unidade, de acordo com evolução estabelecida em cada faixa;

2. O local destinado a visita será o indicado pela direção da unidade prisional, ao qual deverá ser higienizado e inspecionado anteriormente quanto a questão sanitária adequada.

3. O local deverá propiciar que a visita ocorra com um distanciamento mínimo adequado.

4. Durante a execução da visita os internos e visitantes deverão permanecer com o uso das máscaras.

5. A cada troca de turno de visitantes o local deverá ser devidamente limpo e higienizado, assegurando tempo mínimo entre os turnos de visitas;



## **GOVERNO DE SERGIPE**

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC**

### **c. Das visitas da Assessoria Jurídica**

1. As visitas de assessoramento jurídico aos internos terão duração máxima de até 30 (trinta) minutos por interno e seguirão o cronograma específico de cada unidade, devendo ser destinado pela Direção da Unidade local apropriado para o referido atendimento.
2. Cada assessor jurídico poderá atender mais de um interno por ocasião das visitas, para tanto deverá previamente apenas comunicar à Direção da Unidade para o devido controle e providências cabíveis;
3. Durante o período de visita o profissional e cliente deverão permanecer todo tempo com a máscara de proteção, além de manter o distanciamento adequado;

### **d. Das visitas íntimas**

1. As visitas íntimas ocorrerão em local previamente estabelecido pela Direção da Unidade de acordo com cada peculiaridade e ocorrerão a cada 15 (quinze) dias por internos, de acordo com a evolução de cada fase no anexo.
2. O tempo de visitas íntimas não poderão ultrapassar 1 (uma) hora ou ao estabelecido de forma peculiar por unidade.
3. Todas as visitantes deveram ter aferida suas temperaturas, assim como assinar declaração sobre questionário de seu atual estado de saúde
4. Entre a realização de uma visita e outra todo local deverá ser limpo e higienizado de acordo com as regras sanitárias

### **e. Da Direção do Departamento Penitenciário Estadual do Estado de Sergipe**

1. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente plano junto aos Diretores de Unidade, informando possíveis deficiência no âmbito do efetivo, material e outra circunstância que julgar pertinente.
2. Emitir parecer sobre a nova ala de isolamento na Unidade prisional do Município de Areia Branca/SE para que possa está de forma preventiva, apta a receber possíveis internos oriundos de surto no sistema prisional.
3. Expedir recomendações complementares a este plano que julgar necessário a fim de que possa o



## GOVERNO DE SERGIPE

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC**

serviço torna-se exequível.

4. Requer através de Comunicação Interna ao DAF da SEJUC/SE os materiais necessários a implementação preventiva de funcionamento da nova ala na unidade prisional de Areia Branca/SE

### **f. Das Direções das Unidades Prisionais**

1. Fazer cumprir fielmente no que lhe compete a execução e fiscalização do presente plano de trabalho, zelando pela preservação da saúde dos guardas prisionais, funcionários, visitantes e sobretudo dos internos.

2. Providenciar para que todos os visitantes estejam ciente das regras aqui estabelecidas quando da entrada da unidade, garantindo que os mesmos sejam submetidos a triagem de aferição de temperatura e aplicação de questionário simplificado.

3. Proibir que qualquer pessoa adentre ou permaneça na unidade prisional sem o uso devido de máscara e demais equipamentos de proteção.

4. Fiscalizar para garantir que a unidade esteja sempre abastecida com material destinado a limpeza e higienização, tais como sabão líquido, água sanitária, álcool gel recomendável, pontos de água potável.

5. Estabelecer o local adequado e propício para serem retomadas a visitação, garantindo que entre seus intervalos seja procedida uma higienização local, evitando possível propagação do contágio.

6. Requisitar e notificar de imediato ao DAF da SEJUC quaisquer intercorrências no sentido de falta de material, equipamento e outro meio que possibilite a execução deste plano.

7. Comunicar imediatamente á Coordenação de Saúde da SEJUC/SE todo e quaisquer casos de possíveis síndromes gripais e outras similares, informando de pronto ao juiz da execução.

8. Providenciar a sinalização vertical e horizontal indicando os locais de visitação a fim de que os visitantes estejam orientados da entrada ao local das visitas.

### **g. Da Coordenação de Saúde da SEJUC/SE**

1. Fiscalizar e emitir semanalmente relatório informativo numerado para o Gabinete do Secretário de Justiça sobre a situação do COVID-19 nas unidades prisionais do Estado de Sergipe, ressaltando sobretudo evolução e quantidade de possíveis novos casos.



## GOVERNO DE SERGIPE

### Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC

2. Intermediar junto a Direção das Unidades, DESIPE, SEJUC e Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe as informações, regulamentações, exames clínicos e teste do novo Coronavírus.
3. Apontar e solicitar adequação, que julgar necessária, nas instalações onde estão sendo realizadas visitas das unidades prisionais, com o intuito de aprimorar a segurança sanitária.
4. Realizar vistorias nas unidades prisionais a fim de garantir que as unidades prisionais realizem triagem na porta de entrada das unidades prisionais do Estado de Sergipe
5. Coordenar junto a EGESE e Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Sergipe para a realização de curso presencial e /ou virtual, com emissão de certificado de treinamento e orientações sobre triagem, medidas de higienização dos servidores que laborarão nas entradas das unidades.

**Art. 2º.** As visitas de familiares e jurídicas presenciais não extinguirão as visitas virtuais já ocorridas nas unidades que dispuserem de equipamentos adequados

**Art.3º.** Fica instituída no âmbito do sistema prisional sergipano o Comitê de Gestão para enfrentamento e análise do COVID-19 para fins de acompanhar e subsidiar com informações concretas o Secretário de Justiça, Trabalho e de Defesa ao Consumidor na tomada de decisão e classificação das faixas de retomada das visitas no sistema carcerário sergipano.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos de forma imediata.

**Art. 5º.** Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2020.

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DE SERGIPE**

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC

**ANEXO I-Atual**

<b>FAIXA VERMELHA</b>			
1	VISITA DE FAMILIAR	SUSPENSO	VIRTUAL
2	JURÍDICA	SUSPENSO	VIRTUAL/Presencial em casos emergenciais
3	ÍNTIMA	SUSPENSO	SUSPENSO

**ANEXO II-14/09/2020**

<b>FAIXA LARANJA</b>			
1	VISITA DE FAMILIAR	01(Familiar) por interno	A cada 15 dias
2	JURÍDICA	01 sessão por interno	A cada 15 dias ou em caso de emergência comprovada
3	ÍNTIMA	01 visita por interno	Suspensa

**ANEXO III-14/10/2020**

<b>FAIXA AMARELA</b>			
1	VISITA DE FAMILIAR	02(Familiares) por interno	A cada 15 dias
2	JURÍDICA	02 sessão por interno	A cada 15 dias ou em caso de emergência comprovada
3	ÍNTIMA	01 visita por interno	Suspensa

**ANEXO IV-14/12/2020**

<b>FAIXA VERDE</b>			
1	VISITA DE FAMILIAR	Normalizada	Conforme Unidade
2	JURÍDICA	Normalizada	Conforme Unidade
3	ÍNTIMA	Normalizada	Conforme Unidade